



Prefeitura abre concurso público para 25 vagas na Guarda Civil Municipal



Presépio de areia resgata essência do Natal; peças estão instaladas no Centro Histórico



CONHEÇA ITANHAÉM
www.itanhaem.sp.gov.br



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

6 A 12 DE
DEZEMBRO DE 2017
ANO 14 • Nº 466
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Mais 42 famílias recebem as chaves no Jardim Oásis

HABITAÇÃO ■ As novas moradias na região são custeadas pela Prefeitura e pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal



ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75
Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO GOMES

Prefeito Municipal

TIAGO CERVANTES

Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Silvio Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:

Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

TIRAGEM:

5 mil exemplares

IMPRESSÃO:

Gráfica e Editora Diário do Litoral

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem



www.itanhaem.sp.gov.br

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO
2017 | UFM R\$ 3,33

Comércio ganha impulso com 13º, Black Friday e proximidade do Natal

ECONOMIA ■ A expectativa é alta: R\$ 31 milhões devem ser injetados diretamente na Cidade, sendo R\$ 26 milhões apenas de pessoas com carteira assinada, de acordo com estudo da Análise Econômica Consultoria



Em dezembro, época de festas como o Natal e o Ano Novo, as famílias aguardam ansiosamente pelo 13º salário, até pela oportunidade de presentear seus entes queridos. De acordo com as leis trabalhistas, a data-limite para o pagamento da primeira parcela foi no último dia 30, o que significa que um impacto positivo na economia já está sendo registrado em dezembro. Em Itanhaém, a expectativa é alta: R\$ 31 milhões devem ser injetados diretamente na Cidade neste período (considerando também a 2ª parcela, que tem como data-limite o dia 20 de dezembro), de acordo com estudo da Análise Econômica Consultoria.

Ainda segundo o levantamento do economista-chefe André Galhardo Fernandes, atualmente o total de pessoas ocupadas com carteira assinada é de 13.651 pessoas, com média de 2,3 salários mínimos – levando em consideração o valor de R\$ 937 deste ano. O número de R\$ 26.714.000,00 já prevê os descontos habituais e gira em torno de 2% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, estimado em 1,43 bilhão pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além disso, o número aproximado de aposentados e pensionistas é de 6.855, com rendimento médio de R\$ 1.280,00, o que coloca o valor específico para eles em torno de R\$ 4.380.000,00 – diluído ao longo do ano. Somando os dois valores, portanto, chega-se à quantia de R\$ 31.094.000,00.

“O que tem sido visto na economia nos últimos oito trimestres é uma desaceleração. Agora, os empreendedores precisam se preparar para o novo desafio, pois a roda voltará a girar. Embora uma grande parcela da população ainda usará

esta quantia para pagar dívidas contraídas anteriormente, esta continua sendo a maior época de consumo do ano e a expectativa é melhor que a do ano passado”, disse o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Eliseu Braga Chagas. “De acordo com números do Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, 54% dos empresários da Baixada acreditam em aumento significativo dos lucros para o período. É um número significativo”, completou.

Nos primeiros dias após o pagamento, algumas lojas já sentiram o impacto positivo. A gerente de uma loja de artigos esportivos Marina Ferreira, de 37 anos, atesta isso. “O movimento do último fim de semana foi três vezes maior do que o normal. Nosso público habitual é o de Itanhaém mesmo, mas a gente recebe muitos turistas nessa época do ano, que desejam surfar por aqui. A procura pelo vestuário cresce muito nessa época, em especial por conta das festividades e o hábito de re-alizar confraternizações, como amigos secretos, por exemplo”.

Por outro lado, alguns locais já haviam registrado movimento superior antes mesmo da última semana. Felipe Costa, de 25 anos, é subgerente de uma loja de eletrodomésticos, que está há um ano na Cidade. Segundo ele, o dia que registrou maior movimento também foi recente, a chamada “Black Friday” – que aconteceu em 24 de novembro. “Nós ainda sentimos dificuldades, assim como o país todo, mas aos poucos estamos notando uma melhora. O grande desafio é cativar novos clientes, que muitas vezes já têm confiança numa determinada marca de eletrodoméstico. A situação melhorou de um ano para cá”.



DOCUMENTOS ■ O consumidor deve apresentar algum comprovante de compra e o RG. Em casos de problemas com produtos, é aconselhado que o cidadão leve a mercadoria com defeito

PRO CON

Evite dores de cabeça: veja o que é necessário para realizar uma reclamação no Procon

O ano está acabando e nesta época é comum o aquecimento do comércio em todo o país. Em nossa Cidade não é diferente: as compras de Natal, festas de trabalho e Ano Novo já estão acontecendo e com isso aumentam também as ocorrências no Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), que trabalha incessantemente para garantir os direitos do consumidor na região. Confira as reclamações mais frequentes na unidade de Itanhaém e o que fazer para realizar uma reclamação.

Durante o ano inteiro, o Procon recebe inúmeras ligações de usuários que possuem algum impasse ao adquirir um produto ou serviço. De acordo com o órgão, nesta época as ocorrências mais frequentes baseiam-se em produtos que são comprados na internet e chegam com defeito na residência do consumidor ou

simplesmente não são entregues; além disso, é muito comum a descrição de falta de auxílio por parte dos vendedores, no sentido de negligenciar a garantia.

Ainda segundo o Procon, as reclamações se enquadram em sete setores básicos: alimentos, saúde, habitação, produtos, serviços, assuntos financeiros e fiscalização. Ao receber a ocorrência, é feita uma análise para verificar se há fundamento na reclamação, para então ser feita a documentação do caso.

A partir daí, dependendo da ocorrência, pede-se ao consumidor que leve à sede do órgão algum comprovante (nota fiscal ou boleto bancário, por exemplo), além do RG pessoal. Em casos de problemas com produtos, geralmente é aconselhado que o cidadão também o leve, para que os defeitos sejam constatados.

ATENDIMENTO

O órgão está localizado no Centro de Atendimento ao Cidadão, na Avenida Harry Forssell, 1.505, Jardim Sabaúna.

Para realizar uma reclamação, basta ligar no telefone (13) 3427-4339.

**XÔ
ZIKA
CHIKUNGUNYA
DENGUE**

Sem você, a gente
não vence esta batalha.
Vamos juntos?

Denuncie: 3422-1944



MANTENHA
A PISCINA
TRATADA
O ANO TODO



JOQUE FORA
OBJETOS QUE
POSSAM
ACUMULAR
ÁGUA



MANTENHA
A CAIXA
D'ÁGUA
SEMPRE
TAMPADA



TROQUE
A ÁGUA
DOS VASOS
POR AREIA



ELIMINE
A ÁGUA
PARADA

*Mãe, doe
leite materno
a quem precisa*

Algumas mães têm dificuldades
em amamentar seus filhos.

Doar leite a esses bebês é uma
atitude que salva vidas!



**Você também
pode ajudar**
com potes de vidros
de tampa plástica para
acondicionar o leite



PROGRAMA
amamentar

AVENIDA TIRADENTES, 184
JARDIM MOSTEIRO - ITANHAÉM - SP

13 3426-3197

Prefeitura abre concurso público para 25 vagas na Guarda Civil Municipal

EFETIVO ■ Inscrições serão realizadas pelo site da Vunesp, a partir da próxima terça-feira (19). O salário é de R\$ 1.722,00, mais gratificação de 50% para 40 horas semanais



A Prefeitura de Itanhaém abrirá concurso público para o preenchimento de 25 vagas para a Guarda Civil Municipal. Inscrições serão realizadas pelo site da Vunesp (www.vunesp.com.br), a partir das 10 horas da próxima terça-feira (19) até às 23h59 de 8 de fevereiro de 2018 (horário de Brasília). A taxa de inscrição é de R\$ 60,00. Já o salário é de R\$ 1.722,00, mais gratificação de 50% para 40 horas semanais.

São 20 vagas para Guarda Municipal Segunda Classe Masculino e 5 vagas para Guarda Municipal Segunda Classe Feminino. O concurso será composto por prova objetiva, prova de aptidão física, exame médico e investigação social. O concurso é válido

por dois anos, sendo prorrogável por mais dois, a partir da data da homologação.

Para se inscrever, o candidato também deve preencher alguns requisitos, entre eles: nacionalidade brasileira ou portuguesa; Ensino Médio completo; idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos, altura mínima de 1,65m (homem) e 1,60m (mulher); aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo; em caso de sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar; estar em dia com a Justiça Eleitoral; não registrar antecedentes criminais; e outras condições, especificadas no Edital.

INSCRIÇÃO – O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, até 12 de fevereiro de 2018. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento das agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

PROVAS – A prova objetiva, para todos os cargos, está prevista para o dia 18 de março de 2018. A confirmação da data e informações sobre o local, horário e sala/turma para a realização das provas serão publicadas no Boletim Oficial e divulgadas nos sites da Prefeitura de Itanhaém e da Fundação Vunesp.



HABITAÇÃO ■ As novas moradias na região são custeadas pela Prefeitura e pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal

MAIS 42 FAMÍLIAS RECEBEM AS CHAVES NO JARDIM OÁSIS



Nesta semana, 42 famílias realizarão o sonho da casa própria em Itanhaém por meio do Programa Morar Bem. A entrega das chaves das novas casas do Jardim Oásis será no Paço Municipal.

No total, 114 famílias serão beneficiadas com novas moradias na região, custeadas pela Prefeitura e pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal. Até o momento, já foram entregues 56 moradias, que ficam nos arredores da Rua João Almeida Júnior. Desta vez, a entrada será pela Rua Projetada 2. As casas contam com 37m² de área construída, incluindo sala, cozinha, banheiro e quarto.



A iniciativa da Prefeitura de Itanhaém visa a construção de novas unidades habitacionais e a regularização fundiária de núcleos localizados nos bairros, cujos imóveis ainda não dispõem da chamada escritura definitiva. Em quatro anos, já foram entregues mais de 1.350 casas no Município.

Apenas no Guapurá, 1.284 famílias tiveram o sonho da casa própria realizada, sendo que o bairro ainda conta com um novo centro comercial e com o Núcleo de Atividades Culturais e Esportivas, entregue em outubro deste ano.

No Tanise, 12 famílias em situação de vulnerabilidade social foram contempladas com o programa. Em maio de 2016, 77 famílias do Jardim América tiveram suas moradias contempladas com a regularização fundiária e receberam o título de propriedades. Atualmente, a Prefeitura trabalha para realizar a regularização de outros núcleos na Cidade.

ADOTE UM ANIMAL

CÃOZINHO



FILHOTINHO



FÉLIX



SOZINHO

SURDINHA



PELUDINHO



MANCHINHA



PIRATINHA

QUER LEVAR ALGUM DESTES
BICHINHOS
PARA CASA ?

ACESSE O NOSSO SITE

 itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal


Estão abertas as inscrições para o vestibulinho da ETEC até quarta

ESPECIALIZAÇÃO ■ Vagas são para cursos de Administração, Informática para Internet e Meio Ambiente



Os interessados em ingressar no ensino técnico gratuito poderão se inscrever no processo seletivo até esta quarta-feira (13), às 15 horas, para ocupar um dos cursos oferecidos pela Escola Técnica Estadual (ETEC) de Itanhaém. As vagas são para o vestibulinho do 1º semestre de 2018. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, por meio do site www.vestibulinhoetec.com.br.

A Escola Técnica oferece vagas divididas em três cursos, que têm duração de três semestres. Para se inscrever no Ensino Médio, o aluno deverá ser concluinte do Ensino Fundamental ou estar cursando o 9º ano. As aulas são integradas ao ensino técnico nas áreas de Administração, Informática para Internet e Meio Ambiente. O prédio está localizado na Avenida José Batista Campos, 1.431, no Anchieta (próximo ao Aeroporto). O telefone para contato é o (13) 3426-4926.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET – Capacita profissionais para desenvolver programas de computador para a internet, seguindo as especificações da lógica e das linguagens de programação. Utiliza ferramentas de desenvolvimento de sistemas para construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônicos. O profissional desenvolve e realiza a manutenção de sites e portais na internet e na intranet.

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – Executa funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e

expedição de documentos administrativos e controle de estoque, além de operar sistemas de informações gerenciais de pessoal e material.

TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE – Identifica as intervenções ambientais, analisa suas consequências e propõe ações para prevenção, otimização, minimização e/ou remediação de seus efeitos, utilizando as tecnologias disponíveis associadas às diversas áreas de conhecimento e atua de forma proativa e ética, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, dentro dos princípios da Legislação Ambiental.



Itanhaém está entre as cidades mais seguras do Brasil

SEGURANÇA ■ Análise da empresa de consultoria Urban Systems Brasil coloca a Cidade em 31º lugar no país



Monitoramento de áreas de risco, iluminação pública, taxa de homicídios, acidentes de trânsito e despesas com segurança (além do efetivo de policiais, guardas civis municipais e agentes de trânsito). A análise destes itens fez com que Itanhaém fosse eleita a 31ª cidade mais segura do país, de acordo com empresa de consultoria Urban Systems Brasil.

Para alcançar essa posição, a Prefeitura de Itanhaém, por meio do programa Cidade Segura, vem implantando ao longo dos anos diversas ações que visam melhorar a segurança pública da Cidade, buscando uma melhor qualidade de vida para

os cidadãos e turistas que visitam o Município. Além disso, um novo concurso público está aberto para a contratação de 25 pessoas para a Guarda Civil Municipal (GCM).

O prefeito Marco Aurélio Gomes destaca o avanço da Cidade na questão da segurança pública. “Temos um compromisso com o bem-estar da nossa população. Os investimentos que conseguimos para a Cidade são frutos de muito trabalho. Continuaremos buscando recursos para que Itanhaém continue sendo um dos melhores lugares para se viver. Desta forma, é necessário que as pessoas se sintam seguras”.

ILUMINAÇÃO

Nos últimos quatro anos, houve a instalação de mais de 3 mil pontos com luminárias, buscando eliminar áreas escuras de bairros, melhorar as condições de visualização e inibir a ação de marginais no período noturno. Intervenções foram realizadas em pontos dos bairros do Gaivota, do Jardim Bopiranga, do Cibratel, do Jardim das Palmeiras, do Jardim Oásis, do Jardim Regina, do Nova Itanhaém e do Jardim Grandesp. As regiões do Sion e do Jardim Magalhães também tiveram avanços na iluminação de suas ruas e avenidas.

MONITORAMENTO

A Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, por meio da Guarda Civil Municipal (GCM), implantou em 2015 a Central de Operações e Inteligência (COI), que realiza monitoramento da Cidade por meio de 47 câmeras distribuídas em diferentes partes de Itanhaém. São 15 dispositivos da tecnologia speed dome, que permite a filmagem de locais amplos, com rotação de até 360°. As outras 32 são modelos fixos que, além de prestarem auxílio às de 360°, também oferecem maior precisão nos registros.

GABINETE DE GESTÃO

O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM), criado pela Prefeitura de Itanhaém, reúne mensalmente as forças ligadas à segurança pública e ao Governo Municipal, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça. Os intuitos são de identificar as demandas prioritárias da comunidade, difundir a filosofia de gestão integrada em segurança pública e elaborar um planejamento estratégico das ações a serem executadas em âmbito local. O GGIM auxilia também na implementação das políticas vinculadas ao Plano Nacional de Segurança Pública, estabelecendo uma rede de informações, experiências e práticas de gestão e criando indicadores que medem a eficiência do sistema de segurança pública.

Cadastro e recadastro do passe escolar para 2018 estão disponíveis

EDUCAÇÃO ■ Solicitante deve comparecer à secretaria da unidade escolar onde a criança estuda

Os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino podem solicitar o cadastro ou recadastro do passe escolar para 2018. Os estudantes devem comparecer à secretaria de sua escola, no ato da matrícula ou rematrícula, com cópias legíveis do Registro Geral (RG) ou certidão de nascimento, comprovante de residência e original da carteirinha do ano de 2017 (exceto para os que farão o cadastro para o passe pela primeira vez).

O aluno receberá ficha de cadastro e declaração para o passe escolar, que deverão ser preenchidas e assinadas pelos responsáveis. O atendimento acontecerá até 9 de março de 2018. Após este período, serão atendidas somente matrículas suplementares, transferências e mudanças de endereço, no Programa Social Escolar, que fica no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), na Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro.



Antecipe o pagamento do IPTU 2018; imprima seu boleto pelo site da Prefeitura

FACILIDADE ■ Contribuinte já pode quitar os tributos sem a necessidade de esperar o carnê em sua residência

Agora está mais fácil pagar o IPTU 2018. A Prefeitura de Itanhaém disponibiliza em seu site, no ícone 'Serviços' e depois 'Cidadão', na opção IPTU 2018, o carnê eletrônico. O procedimento é simples e oferece duas opções para impressão: um boleto para pagamento à vista (Cota Única) – com desconto de 5% – e todas as parcelas mensais, incluindo o ISS e quaisquer outros tributos mobiliários.

O pagamento pode ser realizado diretamente nas lotéricas ou nos bancos: Santander, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Já Itaú e Bradesco, somente no autoatendimento ou internet banking. Para as residências, os carnês impressos serão enviados até o dia 20 de dezembro.





TIPOS DE MANIFESTAÇÃO:

SUGESTÃO

Proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública;

ELOGIO

Reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

SOLICITAÇÃO

Requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

RECLAMAÇÃO

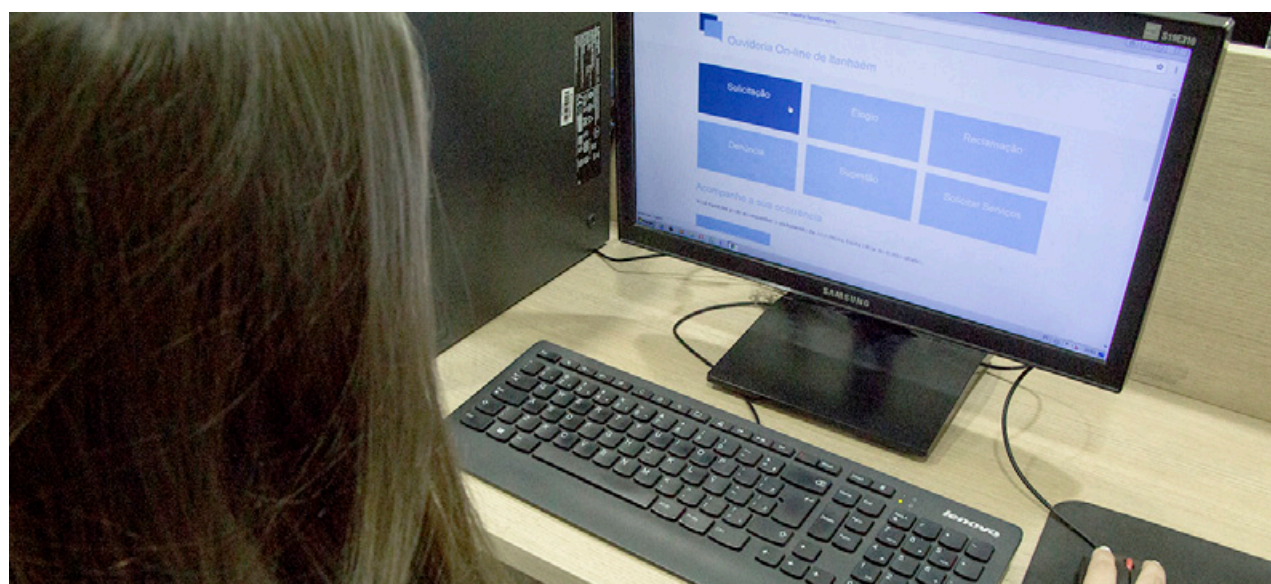
Demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

DENÚNCIA

Comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

TRANSPARÊNCIA ■ Nova plataforma no site oficial está em fase experimental e a população pode enviar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias

Ouvidoria On-line é criada e munícipes podem enviar sugestões



A Prefeitura de Itanhaém criou uma nova plataforma de transparência e atendimento público ao cidadão, a Ouvidoria On-line. No site oficial, pelo link, os munícipes podem enviar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. A Ouvidoria recebe as manifestações dos cidadãos, as analisa, orienta e encaminha às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração do caso.

Além disso, a partir das informações trazidas pelos cidadãos, a Ouvidoria pode identificar melhorias, propor mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade. O munícipe também pode conferir as estatísticas da nova plataforma, com o total de ocorrências e o andamento dos processos.

“Esta é a primeira fase de implantação da Ouvidoria Municipal. Primeiramente, estamos com esta plataforma on-line que está em fase de caráter experimental, onde estamos inclusive pedindo sugestões dos munícipes para aperfeiçoarmos o nosso programa. Em breve, também implantaremos um espaço físico para funcionar a Ouvidoria”, afirmou o secretário de Comunicação Social, Silvio Lousada.

COMO FUNCIONA – Ao entrar na plataforma (<http://www.itanhaem.sp.gov.br/ouvidoria>), os munícipes devem ficar atentos quanto ao tipo de manifestação que gostaria de solicitar:

sugestão, elogio, solicitação, reclamação, denúncia ou serviços.

A partir disso, o munícipe deve escolher a categoria de sua solicitação (educação, saúde, concurso público e etc) e especificar o assunto. Na descrição, realiza o pedido, anexa fotos e documentos e insere a data e o endereço da ocorrência.

A próxima etapa é o preenchimento correto de todos os dados (nome, endereço, CPF, RG, telefone e email de contato). Com esta etapa concluída, é gerado um número de protocolo onde o solicitante pode acompanhar o andamento na opção “Consultar Ticket”, na página inicial da plataforma. Em caso de denúncia, existe a opção do anonimato.

INVASÃO NÃO!

CONSTRUÇÕES EM ÁREAS VERDES
SÃO ILEGAIS E PASSÍVEIS DE

DEMOLIÇÃO

DENUNCIE

3421-1600

RAMAL 1296
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Bazar de Natal do Fundo Social expõe enfeites natalinos

ARTESANATO ■ Diversas peças decorativas estarão disponíveis, como panos de prato, porta-panetones, pesos de porta, guirlandas, aventais, entre outras



Mantendo a tradição de fim de ano, o Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém realizará, na próxima sexta-feira (15) e sábado (16), das 10 às 16 horas, mais um Bazar de Natal, no qual diversas peças de artesanato e enfeites decorativos estarão disponíveis para quem deseja presentear amigos e parentes. O evento será no Paço Municipal, na Avenida Washington Luiz, 75, Centro.

Toda a renda obtida será revertida para a compra de brinquedos que serão doados a crianças carentes, por meio do Natal Solidário, que acontece anualmente. Entre as peças que ficarão reunidas, panos de prato, porta-panetones, pesos de porta, guirlandas, aventais e lembrancinhas.



Presépio de areia resgata essência do Natal; peças estão instaladas no Centro Histórico

NATAL ■ Esculturas são exibidas na Praça Carlos Botelho; trabalho expõe o verdadeiro significado do dia 25 de dezembro

Um presépio de areia está instalado na Praça Carlos Botelho, no Centro Histórico. As esculturas, que marcam o início das comemorações de Natal, são inspiradas nos principais personagens do nascimento de Jesus Cristo e resgatam a verdadeira essência do significado do dia 25 de dezembro. Construídas a partir de areia da praia, água e 10% de cimento, as peças ganharam forma pelas mãos do artista plástico Ronaldo Lopes e permanecem em exposição no local até o fim da temporada de verão.

As peças simbolizam Virgem Maria, José, os três Reis Magos, uma vaca, uma mula e dois carneiros, além do menino Jesus. Os trabalhos deste ano iniciaram em novembro e foram produzidos com a ajuda do também artista plástico Jorge "Argentino".

É de autoria de Ronaldo Lopes as estátuas 'Zeca Poitena', 'Paulo Pica-Pau' e 'Harry Forssell'. O artista também participou do processo de restauração de importantes monumentos como 'Mulheres de Areia' e 'Cruzeiro' (na subida do Convento Nossa Senhora da Conceição), além do busto e da placa de Martim Afonso de Sousa, painel histórico do Museu Conceição de Itanhaém e os retratos de 'Benedicto Calixto' e 'Bernardino de Souza Pereira'.



LEIS

LEI Nº 4.197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

"Inclui no Anexo 2 da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, na zona de uso Z.1, a categoria de uso S.1.1, sujeita a controle especial."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica incluída no Anexo 2 integrante da Lei nº 1.082, de 22 de janeiro de 1977, como uso sujeito a controle especial, a categoria de uso S.1.1.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Itanhaém, em 6 de dezembro de 2017.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.682/2017.
Projeto de Lei de autoria do Vereador João Carlos Rossmann.
Departamento Administrativo, em 6 de dezembro de 2017.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

LEI Nº 4.198, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

"Proíbe a instalação e o funcionamento de máquinas caça-níqueis ou de qualquer outro tipo de máquinas de jogo de azar no Município de Itanhaém, e dá providências correlatas".
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica proibida a instalação e o funcionamento de máquinas caça-níqueis ou de qualquer outro tipo de máquinas de jogo de azar, em estabelecimentos comerciais ou que se dediquem a qualquer outra atividade, no Município de Itanhaém.
Art. 2º - Sem prejuízo das penalidades de natureza civil ou penal cabíveis, aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente:
I - multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais – UF, com acréscimo de 30 (trinta) Unidades Fiscais – UF, por máquina encontrada no estabelecimento;
II - suspensão das atividades do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias;
III - cassação do alvará de funcionamento.
§ 1º - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I será aplicada em dobro, cumulada com a suspensão das atividades do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º - Na hipótese de descumprimento da penalidade de suspensão temporária das atividades do estabelecimento, prevista no inciso II, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no artigo 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento, com auxílio policial, se necessário.
§ 3º - A cassação do alvará de funcionamento será aplicada quando for constatada a prática de três ou mais infrações pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos.
§ 4º - A cassação do alvará de funcionamento impedirá o responsável pelo estabelecimento de obter novo alvará de funcionamento para o mesmo ramo de atividade, pelo prazo de 2 (dois) anos.
Art. 3º - Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei, a prática de nova infração pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos.
Art. 4º - Constatada a ocorrência de infração a esta lei, será lavrado auto de infração, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento sancionatório previsto na Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998.
Parágrafo único - Cópia do auto de infração será imediatamente encaminhada à autoridade policial competente, para apuração da prática de infração penal.
Art. 5º - A competência para fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como para impor as sanções dela decorrentes, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 3.215, de 18 de abril de 2006.
Itanhaém, em 7 de dezembro de 2017.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.413/2017.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2017.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

LEI Nº 4.199, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017
"Altera o art. 6º e revoga os arts. 11 a 15 da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação e instituiu o Fundo Municipal de Educação."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997, alterado pela Lei nº 3.175, de 19 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros, sendo:
I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e 1 (um) indicado pela Secretaria de Administração;
II - 3 (três) representantes do órgão de representação sindical dos servidores municipais, sendo 1 (um) docente, 1 (um) Diretor de Escola e 1 (um) servidor do quadro de apoio administrativo;
....." (NR)
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogados os arts. 11 a 15 da Lei nº 2.316, de 19 de setembro de 1997.
Itanhaém, em 7 de dezembro de 2017.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 9.756/2017.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2017.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

LEI Nº 4.200, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre desafetação do imóvel municipal que especifica e autoriza sua alienação, mediante licitação."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e transferido para a classe dos bens dominiais o imóvel municipal com 11.932,00m² (onze mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados), formados pelos lotes nºs 1 (um) a 34 (trinta e quatro) da quadra nº 30 (trinta) do loteamento Cidade Santa Júlia, neste Município.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, o imóvel de propriedade municipal referido no art. 1º desta lei.
§ 1º - O imóvel deverá ser avaliado pelo órgão competente da Prefeitura previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.
§ 2º - A alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação referida no § 1º deste artigo, desde que não seja inferior ao respectivo valor venal vigente na data da realização do certame.
§ 3º - Ficarão a cargo do comprador as despesas com escritura e registro.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Itanhaém, em 7 de dezembro de 2017.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.058/2017.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2017.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

LEI Nº 4.201, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera o art. 5º, caput, da Lei nº 3.418, de 17 de abril de 2008, que institui o Programa Banco de Alimentos de Itanhaém."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 5º, caput, da Lei nº 3.418, de 17 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Programa será coordenado e operacionalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à qual incumbirá." (NR)
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Itanhaém, em 7 de dezembro de 2017.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.057/2017.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2017.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

LEI Nº 4.202, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.190, de 2 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.944, de 14 de agosto de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Itanhaém, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que tem como objetivo assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional e propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com vista a assegurar o direito humano à alimentação adequada." (NR)
"Art. 2º -
I - propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
....." (NR)
"Art. 3º -
I -
.....
c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
....." (NR)
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Itanhaém, em 7 de dezembro de 2017.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 11.056/2017.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2017.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

LEI Nº 4.203, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza as Associações de Pais e Mestres a locar espaço para propaganda, na forma que especifica."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam as Associações de Pais e Mestres – APMs das escolas da rede municipal de ensino autorizadas a locar, para propaganda, o espaço dos muros e/ou cercas dos respectivos estabelecimentos.
Art. 2º - A veiculação de propaganda será precedida de contrato entre a Associação de Pais e Mestres (APM) e as empresas interessadas, sob a supervisão da Direção do estabelecimento de ensino.
§ 1º - O prazo máximo para a veiculação da propaganda será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 2º - As dimensões dos anúncios publicitários não poderão exceder a altura do muro e/ou cerca.
Art. 3º - A renda advinda da locação a que se refere esta lei será revertida, integralmente, à Associação de Pais e Mestres – APMs.
Parágrafo único - Os recursos deverão ser aplicados integralmente na escola, ficando sujeitos a prestação de contas à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, à qual deverá ser dada publicidade.
Art. 4º - Fica proibida a veiculação de propaganda com caráter político, religioso, filosófico e pornográfico, bem como as referentes a bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e outros produtos nocivos à saúde ou que atentem contra os bons costumes.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Itanhaém, em 7 de dezembro de 2017.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.468/2017.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos.
Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2017.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 3.585, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera o Decreto nº 3.445, de 16 de junho de 2016, que nomeia, para o biênio 2016/2018, os membros do Conselho Municipal do Idoso."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 6º, da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998, DECRETA:
Art. 1º - As alíneas "a", "b" e "d" do inciso I e a alínea "d" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 3.445, de 16 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º -
I -
a) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:
titular: Vera Sonia Forssell
suplente: Alessandro Galvão dos Santos César;
b) Secretaria de Saúde:
titular: Rosemeire Aparecida da Cruz
suplente: Ilza Lima da Silva;
.....
d) Secretaria de Habitação:
titular: Marcos Santos Vasconcelos
suplente: Andréa Caviquioli;
II -
.....
d) Associação de Amparo a Moradia Clínica da Alma:
titular: Nadir Ferreira Alves
suplente: Talita Mendes de Araujo Santos." (NR)
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Itanhaém, em 6 de dezembro de 2017.
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 6 de dezembro de 2017.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.586, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza a cobrança de novas tarifas para a utilização dos serviços de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do Município, denominados Zona Azul e Zona Azul Especial."
MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.322/2017 e, CONSIDERANDO que o serviço de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do Município é explorado pela empresa SERBET – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda., mediante contrato de concessão firmado em 29 de maio de 2012, cuja celebração foi precedida de licitação na modalidade de concorrência;
CONSIDERANDO que a tarifa remuneratória dos serviços concedidos deve ser fixada de modo a permitir a justa remuneração do capital investido, o melhoramento do serviço e a manutenção do



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante dispõe o artigo 175, parágrafo único, I a IV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que embora prevista no contrato de concessão, a implantação da Zona Azul Especial na Avenida Dr. Edson Baptista de Andrade, no loteamento Jardim Itanhaém, na Avenida Governador Mário Covas Junior, no loteamento Estância Balneária de Itanhaém e na Praça Aurélio Ferrara, na Praia do Sonho, somente foi regulamentada pelo Município através do Decreto nº 3.292, de 29 de dezembro de 2014, afetando, por conseguinte, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme constatado pelos órgãos competentes da Administração nos autos do processo administrativo nº 1.322/2017;
CONSIDERANDO que, apesar disso, a concessionária vem cumprindo suas obrigações em estrita conformidade com o avençado, inclusive no que se refere à prestação de serviço adequado;
CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é direito fundamental do particular e constitui dever legal da Administração Pública,
DECRETA:

Art. 1º - As tarifas para utilização dos serviços de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do Município ficam fixadas, a partir do dia 15 de dezembro de 2017, na seguinte conformidade:

I - R\$ 2,00 (dois reais), para o período de 1 (uma) hora, na Zona Azul;

II - R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), para o período de 1 (uma) hora, na Zona Azul Especial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 6 de dezembro de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 1.322/2017.

Departamento Administrativo, em 6 de dezembro de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 3.587, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera o Decreto nº 3.448, de 24 de junho de 2016, que nomeia, para o biênio 2016/2018, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 3.792, de 18 de outubro de 2012,
DECRETA:

Art. 1º - As alíneas "a" e "d" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 3.448, de 24 de junho de 2016, alteradas pelo Decreto nº 3.551, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

I -

a) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Maribel Rosendo Ziles

Suplente: Joseania Silva;

.....

d) Secretaria de Saúde:

Titular: Maria Cláudia Brito da Silva

Suplente: Fernando Figueira;

.....

II -

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém - APAE:

Titular: Berenice Rodrigues Ribeiro

Suplente: Cláudia Lopes Adoglio;

..... (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 7 de dezembro de 2017.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2017.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO 10/2017

O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal de Saúde de Itanhaém nº 3.660, de 16 de setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do Regimento Interno em reunião Ordinária ocorrida em sete de dezembro de dois mil e dezessete aprovou por unanimidade as metas do SISPACTO 2018.

SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

EDITAL DE EXUMAÇÃO

Faço público que, nos termos do artigo oito da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ITANHAÉM, Lei nº 3.038 de 13 de abril de 2014, após o prazo de vencimento serão exumados e recolhidos ao ossuário geral dos restos mortais, sepultados em sistema gaveta do Cemitério Municipal do Centro.

Nº Ordem	Falecido	Falecimento	Vencimento
11003	Rubens Celio Martinho	04/12/2012	04/12/2017
11004	Cleide Ramos dos Santos	09/12/2012	09/12/2017
11007	Domingas Maria Alves de Novais	12/12/2012	12/12/2017

11008	Silvio Bras Fontes	15/12/2012	15/12/2017
11009	Esmeraldina Vicentada Silva	16/12/2012	16/12/2017
11010	Maria Augusta Pereira	17/12/2012	17/12/2017
11012	José Roberto Penteado Yamamoto	19/12/2012	19/12/2017
11013	Geraldo Rodrigues	20/12/2012	20/12/2017
11015	Antenor Rodrigues da Silva	21/12/2012	21/12/2017
11017	Marinete Vilela Eves	22/12/2012	22/12/2017
11018	Atilio de Araújo	23/12/2012	23/12/2017
11019	Nilza de Oliveira Santos	26/12/2012	26/12/2012
11020	Valeriano Costa da Silva	28/12/2012	28/12/2017
11021	Aparecida Precilid de O. Bristes	30/12/2012	30/12/2017
11022	Waldemar Conde	31/12/2012	31/12/2017
11023	Alcides Gomes Ferreira	31/12/2012	31/12/2017

FABIANO DOS SANTOS GOMES
Administrador do Cemitério Municipal

Faço público que, nos termos do artigo oito da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ITANHAÉM, Lei nº 3.038 de 13 de abril de 2014, após o prazo de vencimento serão exumados e recolhidos ao ossuário geral dos restos mortais, sepultados em sistema gaveta do Cemitério do Jardim Coronel.

Nome	Quadra Nº	Gaveta	Data de Falecimento	Data de Vencimento
Maria C. Rodrigues	29	54	01/09/2012	01/09/2017
William da Silva Patricio	2	45	02/09/2012	02/09/2017
Aparecida D'Agreglia Avila	16	3	02/09/2012	02/09/2017
Maria Lucena	29	53	02/09/2012	02/09/2017
Geraldo Pereira da Silva	20	91	07/09/2012	07/09/2017
Carlos Henrique da Silva	20	84	07/09/2012	07/09/2017
Sueli Ap. Barbosa	4	104	09/09/2012	09/09/2017
Corina Luiz dos Santos	7	14	10/09/2012	10/09/2017
Teresa Teixeira de Oliveira	20	104	11/09/2012	11/09/2017
Enrico Doveri	2	74	16/09/2012	16/09/2017
Joracy Lopes da Silva	29	58	16/09/2012	16/09/2017
Cesar Rodrigues da Silva	29	62	18/09/2012	18/09/2017
Raimundo Bento de Araújo	29	61	09/09/2012	09/09/2017
Irma Ancelmo de Lima	29	65	19/09/2012	19/09/2017
José Francisco dos Reis	4	54	19/09/2012	19/09/2017
Silvia Aparecida Litteck	7	60	23/09/2012	23/09/2017
Cleonice Rocha Denis	4	102	25/09/2012	25/09/2017
Maria Nea Ribeiro	4	72	26/09/2012	26/09/2017
Atevaldo Rocha	29	69	27/09/2012	27/09/2017
Irene Lisorio de Moraes	29	78	05/10/2012	05/10/2017
Zenilda Meira da Silva	29	82	05/10/2012	05/10/2017
Rachel Plinia de Jesus	5	49	07/10/2012	07/10/2017
Alessandra V. Alves	29	77	06/10/2012	06/10/2017
Orlando Carlos da Silva	21	1	08/10/2012	08/10/2017
Abelardo Angelo da Silva	1	85	08/10/2012	08/10/2017
Cosme Lima Silva	20	11	10/10/2012	10/10/2017
Nelson Piegala	20	98	12/10/2012	12/10/2017
Giovani A. de Miranda	23	77	14/10/2012	14/10/2017
Neusa Vaqueiro Viloslada	8	1	18/10/2012	18/10/2017
Tanael Jonas Pereira	21	54	21/10/2012	21/10/2017
Vera Cristina Prado	21	82	26/10/2012	26/10/2017
José da Silva	4	11	26/10/2012	26/10/2017
Cleonice C. Lemes	21	61	27/10/2012	27/10/2017
Francisco de Assis Rodrigues	17	28	28/10/2012	28/10/2017
Peterson Nogueira da Silva	25	125	30/10/2012	30/10/2017
Maria Ozina de Oliveira	20	59	01/11/2012	01/11/2017
Enaura Pimentel Silva	4	46	02/11/2012	02/11/2017
Arlécio Rodrigues Ribeiro de Vasconcelos	20	5	05/11/2012	05/11/2017
Antenor Meneguelo	4	45	07/11/2012	07/11/2017
André Ferreira dos Santos	4	6	06/11/2012	06/11/2017
Sebastião Gomes de Souza	20	40	07/11/2012	07/11/2017
Tania Regina Atamanczuk da Silva	20	22	07/11/2012	07/11/2017
Maria Silva Pinheiro Gonçalves	21	92	10/11/2012	10/11/2017
Lucas Ferreira Costa	25	67	11/11/2012	11/11/2017
Tereza Maria da Conceição	2	80	12/11/2012	12/11/2017
Antonio Francisco dos Santos	29	3	14/11/2012	14/11/2017
Ailda Maria Barbosa	29	7	15/11/2012	15/11/2017
Lucia Cortez Campos	29	11	15/11/2012	15/11/2017
Cristiano Gilberto da Silva Araújo	24	89	15/11/2012	15/11/2017
Luiz Cassimiro dos Santos	26	84	16/11/2012	16/11/2017
Geraldo L. Ferreira	26	34	17/11/2012	17/11/2017
Roberto Garcia Marques	29	8	17/11/2012	17/11/2017
Indalécio Rufino do Espírito Santo	29	12	20/11/2012	20/11/2017
Dorival Fontana Gomes	17	86	24/11/2012	24/11/2017
Nelson Nickle	24	105	24/11/2012	24/11/2017
Antonio Paradelas Gonçalves	29	27	24/11/2012	24/11/2017
Aurea Mendes	29	28	26/11/2012	26/11/2017
Regina da Silva Souza	29	31	26/11/2012	26/11/2017
Luiz Fiorite dos Santos	29	32	30/11/2012	30/11/2017

Maria do Carmo Dantas	29	43	06/12/2012	06/12/2017
Sandra Aparecida R. Lopes Pereira	31	81	07/12/2012	07/12/2017
Arruda Patrocínio Soares	20	46	07/12/2012	07/12/2017
José Ferreira da Conceição Filho	24	59	10/12/2012	10/12/2017
Milton Francisco dos Santos	23	38	11/12/2012	11/12/2017
João Souza Barbosa	24	68	11/12/2012	11/12/2017
Gilberto Fernandes Essencio	8	72	12/12/2012	12/12/2017
Jetro R. de Andrade	25	10	15/12/2012	15/12/2017
Benedito da Conceição	27	162	15/12/2012	15/12/2017
Marizete Oliveira de Jesus	16	55	14/12/2012	14/12/2017
Afonso da Silva Souza	26	48	16/12/2012	16/12/2017
Renato da Silva Fagundes	23	34	19/12/2012	19/12/2017
Jorge S. Marinho	25	20	16/12/2012	16/12/2017
Lydia Pinheiro Martins	21	19	21/12/2012	21/12/2017
Ana Domingues	29	48	24/12/2012	24/12/2017
Roberto Rodrigues Siqueira	29	44	24/12/2012	24/12/2017
Matilde (Pai Francisco Mãe Adelina Pereira	29	63	25/12/2012	25/12/2017
José Rudar Alves	29	75	25/12/2012	25/12/2017
Indalécio Gonçalves	29	79	26/12/2012	26/12/2017
Ailton Veiga de Santana	1	31	27/12/2012	27/12/2017
Willians Camargo	1	28	26/12/2012	26/12/2017
Rosa Gonçalves	1	32	27/12/2012	27/12/2017
Joana M. Antunes de Souza	1	63	29/12/2012	29/12/2017
José C. de Jesus	1	67	29/12/2012	29/12/2017
Marcos Martins	1	4	29/12/2012	29/12/2017
Waldomiro Morgado dos Santos	1	8	30/12/2012	30/12/2017
Manoel Rodrigues da Silva	1	40	30/12/2012	30/12/2017

FABIANO DOS SANTOS GOMES
Administrador do Cemitério Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECE-DEPARTAMENTO DE ESPORTES Nº 01/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com fundamento na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como no Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termos de Colaboração que tenham por objeto a implantação de núcleos para o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter socioeducativo para crianças e adolescentes em idade escolar, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. PROPOSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do Município de Itanhaém, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com organizações da sociedade civil (OSCs), mediante formalização de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 20 (vinte) propostas, sendo uma para cada núcleo esportivo indicado nos subitens 2.1.1 a 2.1.11 deste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração, atendidos os valores de referência especificados no item 10.3.

1.4. As propostas apresentadas devem abranger um único núcleo de cada uma das modalidades esportivas especificadas no item 2.1, observando-se os respectivos valores de referência.

2. OBJETO

2.1. As parcerias a que alude o item 1 terão por objeto a implantação de núcleos para o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter socioeducativo para crianças e adolescentes em idade escolar, nas modalidades de basquete, boxe, capoeira, futebol de campo, futsal, jiu-jitsu, judô, karate, taekwondo, tênis e surf, observadas as seguintes áreas de abrangência geográfica:

2.1.1. Basquete

Área de abrangência geográfica: municipal – 1 (um) núcleo.

2.1.2. Boxe

Área de abrangência geográfica: municipal – 1 (um) núcleo.

2.1.3. Capoeira

Área de abrangência geográfica: municipal – 1 (um) núcleo.

2.1.4. Futebol de campo

Áreas de abrangência geográfica:

Região I: Bairros Gaivota, Bopiranga, São Fernando, Cibratel II e Corumbá – 3 (três) núcleos;

Região II: Bairros Belas Artes, Umuarama, Jardim América e Guapiranga – 2 (dois) núcleos;

Região III: Bairros Centro, Jardim Oásis, Anchieta e Savoy – 3 (três) núcleos;

Região IV: Bairros Suarão, Tropical e Jequitibá – 2 (dois) núcleos.

2.1.5. Futsal

Área de abrangência geográfica: municipal – 1 (um) núcleo.

2.1.6. Jiu-Jitsu

Área de abrangência geográfica: municipal – 1 (um) núcleo.

2.1.7. Judô

Área de abrangência geográfica: municipal – 1 (um) núcleo.



2.1.8. Karate
Área de abrangência geográfica: municipal – 1 (um) núcleo.

2.1.9. Taekwondo
Área de abrangência geográfica: municipal – 1 (um) núcleo.

2.1.10. Tênis
Área de abrangência geográfica: municipal – 1 (um) núcleo.

2.1.11. Surf
Área de abrangência geográfica: municipal – 1 (um) núcleo.

2.2. Cada núcleo poderá ter no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) turmas de uma mesma modalidade esportiva.

2.3. Cada turma deverá ter no mínimo 30 (trinta) alunos para modalidades coletivas e 15 (quinze) para modalidades individuais.

2.4. Deverão ser consideradas as seguintes faixas etárias para a composição das turmas:

2.4.1. de 07 a 09 anos.

2.4.2. de 10 a 11 anos.

2.4.3. de 12 a 13 anos.

2.4.4. de 14 a 15 anos.

2.4.5. de 16 a 17 anos.

2.5. A duração das aulas será de 1 (uma) hora, com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, em dias alternados.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal instituiu o Programa “Aqui Tem Esporte”, que tem por objetivo oferecer às crianças e adolescentes em idade escolar, especialmente àquelas que se encontram em áreas de vulnerabilidade social e, preferencialmente, regularmente matriculadas na rede pública de ensino, a oportunidade de participar de atividades esportivas e recreativas, fora do horário regular de aulas, direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de formar categorias de bases das diversas modalidades esportivas para prover as equipes representativas do Município, de forma a viabilizar a participação em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.

O Programa, coordenado pelo Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, é desenvolvido em parceria com entidades esportivas que utilizam áreas públicas municipais, ou, ainda, em locais por elas indicados e disponibilizados e que possuem condições apropriadas para implantação da modalidade escolhida.

A oferta de modalidades olímpicas como basquete, boxe, futebol de campo, judô, taekwondo e tênis justifica-se por serem esportes mais visados pela população, especialmente em razão da recente realização dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro, em 2016.

Serão oferecidas também modalidades não olímpicas como futsal e surf, esportes pelos quais o Brasil é reconhecido mundialmente.

Também serão inseridos o jiu-jitsu e o karate, os quais visam o desenvolvimento físico, mental e espiritual, e a capoeira, que além de ser uma atividade física, agrega valores culturais e sociais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

a.1) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a.2) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar desde Chamamento Público, a organização da sociedade civil deverá declarar, conforme modelos dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, para celebração do Termo de Colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada na forma do art. 9º, § 1º, inciso III,

alíneas “a” a “d”, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 9º, § 1º, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017);

f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme modelo constante do Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 9º, § 1º, inciso III, alíneas “a” a “d” do Decreto municipal nº 3.506, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 9º, § 1º, incisos IV a VII, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 9º, § 1º, inciso X, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017).

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” (art. 33, § 2º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria D.A. nº 63/2017, de 1º de junho de 2017, publicada no Boletim Oficial do Município nº 440, de 31 de maio a 6 de junho de 2017.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/12/2017

2	Apresentação das propostas pelas OSCs .	de 13/12/2017 a 12/01/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	de 15/01/2018 a 19/01/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	23/01/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar
	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo de interposição dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/02/2018 (esta data é estimada)

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. Publicado o Edital no Boletim Oficial do Município, o mesmo será divulgado no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

7.3. Etapa 2: Apresentação das propostas pelas organizações da sociedade civil.

7.3.1. As propostas deverão ser apresentadas no período de 13/12/2017 a 15/01/2018, das 9h às 12 e das 14 às 17hs horas, de segunda à sexta-feira, na sede do Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, situada no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes – CMTECE, na Avenida Condessa de Vimieiros, nº 1.131, Centro, em Itanhaém-SP, em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres: “Edital de Chamamento Público SECE-Departamento de Esportes nº 01/2017 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando a implantação de núcleo para o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter socioeducativo para crianças e adolescentes em idade escolar.

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente:

7.3.2. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.3.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta para cada modalidade esportiva em que esteja apta a participar, limitada ao máximo de 2 (duas) modalidades.

7.3.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, observadas as demais orientações constantes do Anexo IV:

a) identificação da proponente, endereço completo da sede, CNPJ, telefone, e-mail e conta bancária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone e e-mail do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto, com indicação da modalidade esportiva e do núcleo abrangidos;

c) as atividades a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) cronograma de desembolso financeiro;

h) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

7.3.5.1. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra F, do item 7.4.4 deste Edital.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 20 (vinte) dias.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos); - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0). OBS.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos



(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades.	- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.	- Grau pleno de atendimento (até 15 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	15 pontos
(E) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (até 10 pontos); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (até 5 pontos); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos Termos de Colaboração, o valor estimado pela Administração Pública é apenas uma referência, não um teto.	10 pontos
(F) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor de referência.	Oferecimento de contrapartida: de 2 a 5 pontos. OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta.	5 pontos
Pontuação Máxima Global		60 pontos

7.4.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C) ou (D).

7.4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

7.5.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, disponibilizado no site eletrônico oficial da Prefeitura

Municipal de Itanhaém, bem como o publicará no Boletim Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1. Divulgado o resultado preliminar do Chamamento Público, os participantes do certame terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, para interpor recurso (art. 7º, § 1º, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017).

7.6.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.3.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com as informações necessárias, ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes, para decisão final.

7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do recurso.

7.7.4. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.6. Da decisão a que se refere o item 7.7.3, acima, não caberá novo recurso.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhaém, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs selecionadas, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos exigidos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato de Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação das OSCs selecionadas, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e art. 9º, § 1º, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017).

8.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará as OSCs selecionadas, conforme ordem decrescente de classificação, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parcerias firmados com órgãos ou entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por

órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

V - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização atende aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a detenção de instalações e condições materiais por parte da organização para a execução do Termo de Colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III;

XIII - ata de eleição do quadro dirigente atual.

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados no endereço informado no item 7.3.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimentos para a sua formalização.

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constatar evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil interessada será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.2. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

8.3.3. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei federal nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, até que se conclua a seleção prevista no Edital.

8.3.5. No período entre a apresentação da documentação prevista no subitem 8.2.1 deste Edital e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a sua regular celebração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria. Nesta Etapa será divulgado, no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itanhaém, o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração. A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e da verificação da existência de recursos orçamentários para execução da parceria.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato de Termo de Colaboração no Boletim Oficial do Município. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 10 (dez) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

9.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os recursos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação 02.13.06.27.812.0012.2071-3.3.90.39 - Manutenção de Projetos Esportivos.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Itanhaém para o exercício de 2018, alocados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 4.195, de 29 de novembro de 2017.



10.3. O valor total de recursos disponibilizados para a realização do objeto do presente Chamamento Público será de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais) no exercício de 2018, distribuídos por núcleos de cada uma das modalidades esportivas especificadas no item 2.1, conforme os valores a seguir estabelecidos, que servirão de referência para apresentação das propostas:

- 10.3.1. basquete: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
10.3.2. boxe: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
10.3.3. capoeira: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
10.3.4. futebol de campo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
10.3.5. futsal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
10.3.6. jiu-jitsu: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
10.3.7. judô: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
10.3.8. karate: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
10.3.9. taekwondo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
10.3.10. tênis: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
10.3.11. surf: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10.4. O exato valor a ser repassado será definido em cada Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.5. As liberações de recursos financeiros obedecerão ao respectivo cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos 45 e 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

10.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

10.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das proponentes, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida das OSCs selecionadas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo portal de parcerias com organizações da sociedade civil, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itanhaém ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.3.1 deste Edital.

12.1.1. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes e deverá ser apresentada até a data fixada para apresentação das propostas.

12.1.2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil de participar do Chamamento Público.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail esportes@itanhaem.sp.gov.br ou por petição protocolada no endereço informado no subitem 7.3.1 deste Edital, indicando no assunto "Edital de Chamamento Público SECE-Departamento de Esportes nº 01/2017".

12.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

12.6. A Administração Pública não cobrará das organizações da sociedade civil participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das

OSCs participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração.

Itanhaém, 7 de dezembro de 2017.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº _____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA IMPEDITIVAS DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso XI, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, para celebração do Termo de Colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, c/c o art. 9º, § 1º, inciso XII, do Decreto municipal nº 3.506, de 2017, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar, com recursos da parceria, os recursos humanos necessários para tanto.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(utilizar papel timbrado da organização)		
1. Identificação do projeto:		
1.1. Organização proponente:		
1.2. CNPJ:		
1.3. Banco:	1.4. Agência:	1.5. Conta:
1.6 Certificações:		
Utilidade Pública Federal() Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal ()		
1.7 Nome do Responsável legal:		
1.8. RG:	1.9. Órgão Expedidor:	
e-mail pessoal:		
2. Apresentação da Organização		
2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
3. Apresentação do Projeto		
3.1. Nome do Projeto		
3.2. Justificativa: Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.		
3.3. Caracterização socioeconômica da região e do projeto a ser executado.		
3.4. Abrangência Geográfica: Indicação da área de desenvolvimento das atividades, identificando os bairros de atuação, bem como se o projeto é regional ou municipal.		
4. Objetivos do Projeto		
4.1. Objetivo Geral		
4.2. Objetivo(s) Específico(s)		
5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido		
6. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.		
7. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto).		

8. Processo de Monitoramento e Avaliação - Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

10. Recursos humanos - Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)

PLANO DE TRABALHO - MODELO PADRÃO

EDITAL SECE-Departamento de Esportes nº 01/2017

PLANO DE TRABALHO (1/3)

1. DADOS DA OSC PROPONENTE

Instituição Proponente			
Endereço		e-mail	
Cidade	UF	CEP	DDD) Telefone
Conta corrente	Banco (nome e nº)	Agência (nome e nº)	Praça de pagamento
Nome do responsável			C.P.F.
R.G./Órgão expedidor	Cargo	Matrícula	Função
Endereço		(DDD) Telefone	

2. OUTROS PARTÍCIPES – INTERVENIENTE

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Endereço completo		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
Período da execução		
	Início	Término
Modalidade Esportiva		
Identificação do Objeto		

PLANO DE TRABALHO (2/3)

Justificativa da Proposição					

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa	Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação		
Total Geral			

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês



	Meta	7º mês	8º mês	9 mês	10º mês	11º mês	12º mês
1							
2							
3							
4							
5							
6							

Total:

PLANO DE TRABALHO (3/3)

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto à _____, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a celebração da parceria e a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Local e data Assinatura do responsável pela OSC

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
APROVADO

Local e data Assinatura do Concedente

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação de núcleo para o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter socioeducativo para crianças e adolescentes em idade escolar.

Termo de Colaboração SECE-Departamento de Esportes nº ____/201__

Processo nº ____/201__

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.682.841-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 192.900.488-59, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede à [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ sob nº _____, representada, neste ato, por seu/sua [cargo do(a) dirigente/procurador(a)], [NOME COMPLETO DO(A) DIRIGENTE/PROCURADOR(A)], portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente OSC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, e do Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público SECE-Departamento de Esportes nº ____/2017, tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a implantação de núcleo para o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter socioeducativo para crianças e adolescentes em idade escolar (escolinha de _____), consoante o plano de trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto municipal nº 3.506, de 8 de março de 2017 e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da PREFEITURA:

- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos financeiros repassados;
- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;
- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos

de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;

i) designar o gestor da parceria;

j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

k) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;

l) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

a) executar as ações objeto da parceria, na conformidade do plano de trabalho e da Cláusula Primeira do presente ajuste;

b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

e) contratar profissional(is) de Educação Física (graduado/provisionado), registrado(s) e em situação regular no CREF, com experiência comprovada na área de atuação, que será(ao) responsável(eis) pelas atividades, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença;

h) manter registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período que estuda;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

k) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

- as atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

m) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

n) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

o) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

p) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de ____ (____) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

q) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros do conselho gestor da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos

de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

r) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

s) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - cobrar dos alunos qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material ou qualquer outra cobrança;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio



de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ _____ (_____), cujas despesas onerarão a dotação orçamentária _____ do orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse mensal, em conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, exceto nos casos a seguir mencionados, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela PREFEITURA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho; II - prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

- relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria;
- extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;
- relação nominal dos alunos atendidos;
- publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;
- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;
- declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos

de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA. § 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria; II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de ____ (____) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Colaboração poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Educação, Cultura e Esportes, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Alterações

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, ____ de _____ de 201 ____.

Prefeitura Municipal de Itanhaém

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome
Cargo
CPF
Endereço(*)
Telefone
e-mail

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP



Nome
Cargo
Endereço Comercial do Órgão/Setor
Telefone/Fax
e-mail

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

AVISO DE ERRATA

OBJETO: APURAÇÃO DOS VOTOS DA CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – PROCESSO Nº 2550/2017

Na publicação do Boletim Oficial de Itanhaém de 01 a 14/11/2017 – ano 14 – nº 461, onde está escrito “06/12/2017-Apuração dos votos às 13h00min no Paço Municipal”, leia-se: “07/12/2017 - Apuração dos votos das 09:00hs às 12:00hs no Paço Municipal”.

Itanhaém, 4 de Dezembro de 2017.

Sonia Correia – Presidente da Comissão Eleitoral da CIPA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 003/2017

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO Nº 001/2017

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 003/2017

Capítulo 11. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Onde se lê:

14. A avaliação se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da profissão policial-militar, cujas atividades visam à realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.

Leia-se:

14. A avaliação se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício do cargo de guarda municipal, cujas atividades visam à realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.

Capítulo 10. DO EXAME MÉDICO

Onde se lê:

ANEXO III – EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO

- Para Todos: Hemograma, Glicemia de jejum, HBsAg, AntiHBs, HCV, TGO, TGP, Gama GT, Creatinina, Urina tipo I e Protoparasitológico de fezes válidos de até 30 (trinta) dias;

Eletrocardiograma de repouso com laudo médico para os maiores de 45 anos, válido de até 03(três) meses;

RX Tórax (PA e Perfil) com laudo médico radiologista se fumante, válido de até 30(trinta) dias;

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Laudo Psicológico específico para o Perfil/Habilidades para a função;

Acuidade Visual (Exame de Snellen, a realizar no SESMT) e se necessário o

Laudo Oftalmológico, a ser solicitado no exame clínico;

Exame Micológico de unhas e coprocultura para a Nutricionista;

Para as mulheres (sexualmente ativas):

- Citologia Oncótica Vaginal-Papanicolaou - válido de até 6 meses;

- Mamografia para maiores de 45 anos- válido dos últimos 12 meses.

Para os homens maiores de 50 anos, o PSA - válido dos últimos 12 meses.

Outros exames complementares e/ou Pareceres Especializados poderão ser solicitados, durante o exame clínico, para subsidiar a Avaliação Clínica Ocupacional de Admissão.

Todos deverão comparecer ao SESMT com Carteira de Vacinação, atualizada. Endereço: Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, Centro – Itanhaém-SP.

A candidata gestante deverá apresentar a Carteira de Gestante.

Exames Complementares de acordo com as funções

Funções:>	Guarda Municipal de Segunda Classe
Exs complementares:>	
Funções:>	todos
Exs complementares:>	todos
Hemograma	todos
Glicemia de jejum	todos
HBsAg	todos
Anti HBs	todos
HCV	todos
TGO	todos
TGP	todos
GGT	todos

Creatinina	todos
Urina I	Homem maior 50 anos
Protoparasitologicofezes	Se fumante
PSA	
RXtórax-PA/P-Idoméd radiol.	Todos
RXcol lombo-sacral-PA/P- Idoméd radiológico	
Acuidade Visual	Maior de45 anos
Audiometria Tonal/Vocal	
Eletrocardiograma-Idoméd	Mulheres - sexualmente ativas
Eletroencefalograma-Idoméd	
Cit.Onc.Vaginal-Papanicolaou	
Mamografia	Mulher maior de 45 Anos
Laudo Oftalmologia	Se necessário no Ex clínico
LdoOtorrinolaringologia- condições da fala	
Ldo Psicológico- Perfil/Habilidades p/ função	Todos
Outros- se necessário	Todos

Leia-se:

ANEXO III – EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO

- Para Todos: Hemograma, Glicemia de jejum, HBsAg, AntiHBs, HCV, TGO, TGP, Gama GT, Creatinina, Urina tipo I e Protoparasitológico de fezes válidos de até 30 (trinta) dias;

RX Tórax (PA e Perfil) com laudo médico radiologista se fumante, válido de até 30(trinta) dias;

Laudo Psicológico específico para o Perfil/Habilidades para a função;

Acuidade Visual (Exame de Snellen, a realizar no SESMT) e se necessário o Laudo Oftalmológico, a ser solicitado no exame clínico;

Exame Micológico de unhas e coprocultura para a Nutricionista;

Para as mulheres (sexualmente ativas):

- Citologia Oncótica Vaginal-Papanicolaou - válido de até 6 meses;

Outros exames complementares e/ou Pareceres Especializados poderão ser solicitados, durante o exame clínico, para subsidiar a Avaliação Clínica Ocupacional de Admissão.

Todos deverão comparecer ao SESMT com Carteira de Vacinação, atualizada. Endereço: Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, Centro – Itanhaém-SP.

A candidata gestante deverá apresentar a Carteira de Gestante.

Exames Complementares de acordo com as funções

Funções:>	Guarda Municipal de Segunda Classe
Exs complementares:>	
Hemograma	todos
Glicemia de jejum	todos
HBsAg	todos
Anti HBs	todos
HCV	todos
TGO	todos
TGP	todos
GGT	todos
Creatinina	todos
Urina I	todos
Protoparasitologicofezes	todos
RXtórax-PA/P-Idoméd radiol.	Se fumante
RXcol lombo-sacral-PA/P- Idoméd radiológico	
Acuidade Visual	Todos
Audiometria Tonal/Vocal	
Eletroencefalograma-Idoméd	
Cit.Onc.Vaginal-Papanicolaou	Mulheres - sexualmente ativas
Laudo Oftalmologia	Se necessário no Ex clínico
LdoOtorrinolaringologia- condições da fala	
Ldo Psicológico- Perfil/Habilidades p/ função	Todos
Outros- se necessário	Todos

Os demais itens permanecem inalterados.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital de Rerratificação. Itanhaém, em 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ EDUARDO FERNANDES

Presidente Comissão do Concurso

ITANHAÉM
PREV

PORTARIA GS Nº 046/2017

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 890/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora CASSIA GONZAGA DA COSTA SFALSIN, portadora da cédula de identidade RG nº 17.512.807-8 e do CPF nº 133.529.438-42, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, § 1º, da lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 07 de Dezembro de 2017.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 047/2017

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 914/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ETELVITA CHAVES SOUZA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 18.938.614-9 e CPF nº 108.464.368-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – TBIV - CII, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 07 de Dezembro de 2017.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 048/2017

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 911/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora LUZETE DA COSTA AGUIAR, portadora da cédula de identidade RG nº 55.915.167-6 e do CPF nº 037.804.678-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, “b”, da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 07 de Dezembro de 2017.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 049/2017

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 913/17.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor OTAVIO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 15.540.755-7 e do CPF nº 058.183.828-93, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, “b”, da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 07 de Dezembro de 2017.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 050/2017

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 912/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data do óbito, em favor dos dependentes, cônjuge do “de cujus” Sra. MARIA LIDIA GUEDES DO NASCIMENTO, portadora da cédula de identidade RG nº 36.583.989-9 e inscrita no CPF sob nº 707.780.274-49, e filho menor: Sr. DANIEL WESLEY GUEDES DO NASCIMENTO, portador da cédula de identidade RG nº 55.156.697-8 e inscrito no CPF sob nº 439.294.188-43, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor, Sr. PAULO DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Oficial Escolar, portador da cédula de identidade RG nº 16.345.277-5 e inscrito no CPF sob nº 072.141.148-79, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, I, II, da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, incisos I e II, art. 28, I e art. 30, II da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Itanhaém, 07 de Dezembro de 2017.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SPMA Nº 06, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

“Define procedimentos para apresentação de PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém e dá outras providências.”

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO as diretrizes que norteiam a gestão de resíduos sólidos no âmbito municipal, estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo Decreto nº 3.253, de 2 de abril de 2014 e ratificado pela Lei nº 4.184, de 06 de outubro de 2017;
CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil;
CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, de acordo com o previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos; regulamentada pelo Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017; e
CONSIDERANDO, por fim, especialmente o definido no Art 13 a 17 da Lei nº 4.111/16 e dos Art 7º a 10 e Anexos 2 a 4 do Decreto nº 3.578/17;
RESOLVE

Art. 1º - Esta Resolução define procedimentos para apresentação de PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para a Prefeitura de Itanhaém.

§ 1º - Deverão elaborar, apresentar e implementar PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil em consonância com o disposto na Lei nº 4.111/16, no Decreto nº 3.578/17 e nesta resolução, todos os grandes geradores de resíduos da construção civil públicos ou privados, assim considerados os geradores que produzirem numa obra, reforma ou demolição mais do que 2m² (dois metros cúbicos) de resíduos de construção civil.

§ 2º - Para os efeitos dessa resolução, as definições para resíduos de construção civil (RCC) e sua classificação e demais termos técnicos são as constantes do Art 3º da Lei nº 4.111/16.

Art. 2º - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá ser apresentado:

I - à Secretaria de Obras, juntamente com os documentos que instruem o pedido de aprovação de construção, reforma ou demolição; ficando a emissão do Alvará de Construção, de Reforma ou de Demolição condicionada à sua aprovação;
II - ao Departamento de Meio Ambiente, para reformas cuja execução independa de licenciamento pela Secretaria de Obras, a exemplo de troca de piso ou de revestimento das paredes, troca de telhas ou elementos de cobertura etc.

Art. 3º - Os PGRCC deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - aqueles apresentados à Secretaria de Obras, somente com o PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil no modelo completo ou simplificado, devidamente preenchido e acompanhado dos anexos e documentos nele exigidos, de acordo com os modelos dos Anexos 1 e 2 desta Resolução;
II - os apresentados ao Departamento de Meio Ambiente:

a) requerimento preenchido - Anexo 3;
b) PGRCC de acordo com o citado no inciso I deste artigo;
c) planta ou croqui mostrando a localização do terreno, a edificação e a área de intervenção;
d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do responsável técnico pelo projeto PGRCC;
e) declaração preenchida referente à ciência da vigência da Lei nº 4.111/16, do Decreto nº 3.578/17 e das obrigações deles decorrentes - Anexo 4.

Parágrafo Único - O PGRCC e demais documentos deverão ser assinados pelo proprietário e/ou empreendedor, pelo responsável técnico pela sua elaboração e pelo responsável pela sua implementação.

Art. 4º - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverá seguir o modelo constante dos Anexos 1 ou 2 desta Resolução, de acordo com: I - Modelo do PGRCC Simplificado conforme Anexo 1 para as obras de construção de até 300m² (trezentos metros quadrados), reforma de até 100 m² (cem metros quadrados) ou demolição de até 50m² (cinquenta metros quadrados);

II - Modelo do PGRCC Completo conforme Anexo 2 para os demais casos.

Art. 5º - A elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve contemplar as etapas de caracterização e quantificação dos resíduos gerados no empreendimento, bem como aspectos da triagem, acondicionamento, transporte e destinação dos RCC, de acordo com os requisitos constantes do Anexo 5.

Art. 6º - O PGRCC deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Biologia, Geografia, Geologia, Tecnologia em Gestão Ambiental ou Técnico em Edificações, Saneamento ou Meio Ambiente, com registro no respectivo Conselho de Classe.

§ 1º - A implementação do PGRCC poderá ser feita por equipe técnica.

§ 2º - No caso de equipe técnica responsável pela implementação do PGRCC, deverão ser apresentados os dados solicitados no PGRCC de cada um dos integrantes da equipe, especificando de forma resumida sua função na implementação.

Art. 7º - O PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado com todas as informações, corretamente preenchido e acompanhado dos documentos anexos exigidos será considerado aprovado para efeitos da continuidade do processo.

§ 1º - O definido no caput desse artigo não se aplica aos PGRCC que apresentarem preenchimento com valores e dados não condizentes com as especificações construtivas.

§ 2º - Ocorrendo o descrito no parágrafo anterior poderão ser solicitadas complementações e correções que, somente após o cumprimento, habilitam a aprovação do PGRCC.

Art. 8º - Eventuais modificações do PGRCC durante a sua implementação deverão ser prévia e justificadamente submetidas ao órgão para o qual foi apresentado.

Art. 9º - Para a obtenção de habite-se junto à Secretaria de Obras na conclusão de obra, deverá ser comprovada a adequada destinação dos resíduos gerados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - RGRCC - Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo 6 desta Resolução; o qual deverá mostrar as quantidades e características reais dos RCC gerados durante toda a obra;

II - Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's, relativos aos resíduos gerados na obra;

III - documento emitido pelo receptor atestando o recebimento dos resíduos da construção civil, contendo informações sobre a origem, data, quantidade, descrição e destino final dos resíduos recebidos e o nome do contratante dos serviços, bem como a comprovação de que o local receptor está devidamente licenciado pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Para o disposto neste artigo, no caso dos CTR's - Certificados de Transporte de Resíduos terem sido emitidos por transportadores cadastrados, preenchidos de acordo com o padrão definido pelo município e nos quais já constar no corpo do próprio CTR o aceite e recebimento dos resíduos, os interessados estão dispensados de apresentação do solicitado no inciso III.

Art. 10 - No caso dos PGRCC apresentados ao Departamento de Meio Ambiente, ao final da execução da reforma deverão ser encaminhados os documentos e seguidas as mesmas orientações definidas no artigo anterior; as quais, após comprovação de cumprimento, habilitará o arquivamento do processo.

Art. 11 - No caso de conservação ou regularização de construções já edificadas, juntamente com os demais documentos solicitados pela Secretaria de Obras por ocasião do pedido da regularização, deverá ser encaminhado o relatório do PGRCC definido no Anexo 6 e documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos de que trata o Art. 9º.

§ 1º - Em se tratando de conservação de edificações que constem da Foto aérea de 2012, os Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's e os documentos comprobatórios poderão ser substituídos por Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7.

§ 2º - Na conservação de edificações que não constem da Foto aérea de 2012, caso o proprietário não disponha dos documentos comprobatórios definidos pelo Art. 9º, poderá:

a) apresentar para análise pela Secretaria de Obras justificativa e os documentos comprobatórios que possuir, a exemplo de nota fiscal de prestação de serviços de transporte; os quais poderão eventualmente ser aceitos;

b) substituir os documentos pela Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7, mas essa opção ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.111/16.

Art. 12 - No caso das obras e reformas em andamento na data 01/12/17, ou seja, com alvarás emitidos e ainda não finalizadas, os procedimentos estabelecidos para solicitação do Habite-se variarão de acordo com a data do alvará:

I - alvarás anteriores a 2002 estão isentos de apresentação de documentos adicionais relativos à gestão dos RCC;

II - alvarás do ano de 2002 até 31/07/2016, deverão apresentar a declaração de acordo com o modelo do Anexo 7;

III - alvarás emitidos a partir de 01/08/16 até 01/12/17 deverão apresentar o Relatório final do PGRCC de acordo com o Anexo 6 e documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos de que trata o Art. 9º.

Parágrafo Único - Para os casos abrangidos no inciso III que não disponham dos documentos comprobatórios definidos pelo Art. 9º, poderá:

a) apresentar para análise pela Secretaria de Obras justificativa e os documentos comprobatórios que possuir, a exemplo de nota fiscal de prestação de serviços de transporte; os quais poderão eventualmente ser aceitos;

b) substituir os documentos pela Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7, mas essa opção ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.111/16.

Art. 13 - No caso dos projetos de construção, reforma e demolição em análise na Secretaria de Obras que estavam tramitando na data 01/12/17, os procedimentos estabelecidos seguirão as seguintes disposições:

I - para a emissão do Alvará de Construção, reforma ou demolição deverão apresentar Termo de Ciência de acordo com o Anexo 4; e

II - na oportunidade da solicitação do habite-se, deverão seguir o solicitado no Art. 9º, apresentando Relatório final do PGRCC de acordo com o Anexo 6 acompanhado dos documentos de comprobatórios.

Art. 14 - Sempre que for exigida a apresentação dos Certificados de Transporte de Resíduos - CTR's e documentos comprobatórios da correta gestão dos RCC e os proprietários e/ou responsáveis legais não disporem de tais documentos, é permitida a opção pela apresentação da Declaração de Correta Destinação do RCC de acordo com o Anexo 7, mas esta opção ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.111/16.

Art. 15 - Esta Resolução também se aplica às obras públicas, sendo que os construtores contratados para a execução deverão apresentar os documentos à respectiva fiscalização das obras:

I - no início dos trabalhos apresentar o PGRCC;

II - ao final, apresentar o relatório do PGRCC acompanhado dos documentos comprobatórios citados no Art. 9º.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, em 07 de dezembro de 2017.

RUY MANOEL ALVES DOS SANTOS

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Anexo 1 – PGRCC simplificado

PGRCC - PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

MODELO SIMPLIFICADO

Este modelo simplificado pode ser utilizado para: obras de construção de até 300 (trezentos) m2, reforma de até 100 (cem) m2 e demolição de até 50 (cinquenta) m2. As obras que ultrapassarem esses valores deverão apresentar PGRCC completo de acordo com Anexo II do Decreto 3578/2017.

Quanto à aprovação do projeto pela Secretaria de Obras:

() Anexo ao pedido () Isento () Já possui

Se já existe algum processo, indicar o nº:

Siglas Utilizadas: PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

RCC - Resíduos da Construção Civil; CTR - Certificado de Transporte de Resíduos.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome completo ou razão social:	
Nome fantasia:	
Endereço:	
CPF ou CNPJ:	Telefone:
Responsável legal:	RG:
E-mail:	

1.2 DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor:	
Empreendimento/Título da Obra:	
Endereço:	
Inscrição cadastral:	
Caracterização do processo construtivo:	
Área da obra (em m²):	Área do terreno (em m²):
Data de previsão do início e término da obra:	até

Anexar a este Projeto:

• Cópia da ART do PGRCC; Quadro de áreas e Planta ou croqui da obra com indicação dos locais de triagem e armazenamento dos resíduos.

2. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Elaboração do Projeto

Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:	
Título:	Nº Registro no Conselho:
Nº da ART/RRT:	Telefone:
Empresa responsável, se for o caso:	
Endereço:	Telefone:
E-mail:	

Implementação do Projeto

Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:	
Título:	Nº Registro no Conselho:
Nº da ART/RRT:	Telefone:
Empresa responsável, se for o caso:	
Endereço:	Telefone:
E-mail:	

2.1 CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCC

CARACTERIZAÇÃO		QUANTIDADE (m³)		TOTAL
		ETAPA DA OBRA		
Classe	Tipo	CONSTRUÇÃO	DEMOLIÇÃO	
Classe A	Solos (terra) Volume solto			0,00
	Componentes cerâmicos			0,00
	Pré-moldados / concreto			0,00
	Argamassa			0,00
	Material asfáltico			0,00
	Outros			0,00
	TOTAL Classe A	0,00	0,00	0,00
Classe B	Plásticos			0,00
	Papel/Papelão			0,00
	Metais			0,00
	Vídeos			0,00
	Madeiras			0,00
	Gesso			0,00
	Outros			0,00
	TOTAL Classe B	0,00	0,00	0,00
Classe C				0,00
	TOTAL Classe C	0,00	0,00	0,00
Classe D	Tintas			0,00
	Solventes			0,00
	Óleos			0,00
	Materiais com amianto			0,00
	Outros materiais contaminados			0,00
	TOTAL Classe D	0,00	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D)		0,00	0,00	0,00

2.2 REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DOS RCC NA OBRA

Classe	TIPO DO RESÍDUO	PROCESSO/APLICAÇÃO	QUANTIDADE (m³)
	Tipo		
Classe A	Solos (terra)		
	Componentes cerâmicos		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa		
	Material asfáltico		
	Outros		
	TOTAL		0,00
Classe B	Plásticos		
	Papel/Papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras		
	Outros		
	TOTAL		0,00

2.3 QUADRO RESUMO DA CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCC

RESÍDUO	CONSTRUÇÃO (+)	DEMOLIÇÃO (+)	REUTILIZAÇÃO/ RECICLAGEM (-)	TOTAL ESTIMADO (m³)
Classe A (exceto solos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe A (solos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe B	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe C	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe D	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

2.4 ACONDICIONAMENTO

CARACTERIZAÇÃO		FORMA DE ACONDICIONAMENTO
Classe	Tipo	
Classe A	Solos (terra) Volume solto	
	Componentes cerâmicos	
	Pré-moldados / concreto	
	Argamassa	
	Material asfáltico	
Classe B	Outros	
	Plásticos	
	Papel/Papelão	
	Metais	
	Vidros	
	Madeiras	
	Gesso	
Classe C	Outros	

Classe D	Tintas	
	Solventes	
	Óleos	
	Materiais com amianto	
	Outros materiais contaminados	

2.5 TRANSPORTE DOS RCC

Classe do resíduo	Responsável pelo transporte	Nº cadastro do transportador	Quantidade estimada (m³)
A			0,00
B			0,00
C			0,00
D			0,00

OBSERVAÇÕES: O(s) transportador(es) indicado(s) neste PGRCC poderá(ão) ser alterado(s).
O(s) transportador(es) contratado(s) deverá(ão) ser indicado(s) no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com os comprovantes de destinação final (CTRs, notas fiscais) por ele(s) emitidos.

2.6 DESTINAÇÃO FINAL DOS RCC

Resíduos Classe A			
Local de destinação:			
Endereço:		Município:	
Licença/Autorização Ambiental nº:		Órgão expedidor:	Validade:

Resíduos Classe B			
Local de destinação:			
Endereço:		Município:	
Licença/Autorização Ambiental nº:		Órgão expedidor:	Validade:

Resíduos Classe C			
Local de destinação:			
Endereço:		Município:	
Licença/Autorização Ambiental nº:		Órgão expedidor:	Validade:

Resíduos Classe D			
Local de destinação:			
Endereço:		Município:	
Licença/Autorização Ambiental nº:		Órgão expedidor:	Validade:

OBSERVAÇÕES: Apresentar cópia da Licença de Operação do local de destinação.
Os locais de destinação final indicados no PGRCC poderão ser alterados e deverão ser indicados no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a ser elaborado ao FINAL da obra e apresentado juntamente com os CTR's e comprovantes de destinação final para a obtenção do habite-se.

2.7 PLANO DE CAPACITAÇÃO

Descrever as ações de sensibilização e educação ambiental voltadas aos trabalhadores da construção, visando o cumprimento das etapas previstas neste projeto.

Proprietário

Responsável Técnico pela Elaboração do PGRCC

Data:

Responsável Técnico pela Implementação do PGRCC

Observações:

Anexo 2 – PGRCC completo
PGRCC - PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - MODELO COMPLETO
Modelo exigido para construção com mais de 300 (trezentos) m2, reforma com mais de 100 (cem) m2 ou demolição com mais de 50 (cinquenta) m2.
() Anexo ao pedido () Isento () Já possuo
Quanto à aprovação do projeto pela Secretaria de Obras:
Siglas Utilizadas: PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; RCC - Resíduos da Construção Civil; CTR - Certificado de Transporte de Resíduos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome completo ou razão social:

Nome fantasia:

Endereço:

CPF ou CNPJ:

Responsável legal:

E-mail:

Telefone:

RG:

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

Nome do responsável técnico pela obra:

Título:

Empresa responsável, se for o caso:

Endereço:

E-mail:

Nº Registro no Conselho:

CPF:

Telefone:



1.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGRCC

Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:		
Título:	Nº Registro no Conselho:	CPF:
Nº da ART/RRT:	Telefone:	
Empresa responsável, se for o caso:		
Endereço:	Telefone:	
E-mail:		

1.4 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PGRCC

Responsável técnico pela implementação do PGRCC:		
Título:	Nº Registro no Conselho:	CPF:
Nº da ART/RRT:	Telefone:	
Empresa responsável, se for o caso:		
Endereço:	Telefone:	
E-mail:		

OBS: Caso a implementação esteja a cargo de equipe técnica, deverão ser apresentados os dados de cada integrante da equipe, acompanhado de resumo de sua função na implementação do PGRCC.

1.5 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento/Título da Obra:	
Endereço:	
Inscrição cadastral:	Complemento do endereço:
Caracterização do processo construtivo:	
Área da obra (em m²):	Área do terreno (em m²):
Número total de trabalhadores no local da obra, inclusive os tercerizados:	
Data de previsão do início e término da obra:	até

2. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCCC

		ETAPA DA OBRA								
Classe	Tipo	Serv Prelim	Canteiro	Fundação	Estrutura	Alvenaria	Cobertura	Instalações	Revestim/	
Classe A	Solos (terra) Volume solto									0,00
	Componentes cerâmicos									0,00
	Pré-moldados / concreto									0,00
	Argamassa									0,00
	Material asfáltico									0,00
	Outros									0,00
	TOTAL Classe A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe B	Plásticos									0,00
	Papel/Papelão									0,00
	Metais									0,00
	Vidros									0,00
	Madeiras									0,00
	Gesso									0,00
	Outros									0,00
	TOTAL Classe B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe C										0,00
	TOTAL Classe C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe D	Tintas									0,00
	Solventes									0,00
	Óleos									0,00
	Materiais com amianto									0,00
	Outros materiais contaminados									0,00
	TOTAL Classe D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.2 CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCC NA DEMOLIÇÃO

CARACTERIZAÇÃO		QUANTIDADE (m³)				TOTAL
		ETAPA DA DEMOLIÇÃO				
Classe	Tipo					
Classe A	Solos (terra) Volume solto					0,00
	Componentes cerâmicos					0,00
	Pré-moldados / concreto					0,00
	Argamassa					0,00
	Material asfáltico					0,00
	Outros					0,00
	TOTAL Classe A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe B	Plásticos					0,00
	Papel/Papelão					0,00
	Metais					0,00
	Vidros					0,00
	Madeiras					0,00
	Gesso					0,00
	Outros					0,00
	TOTAL Classe B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Classe C						0,00
	TOTAL Classe C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe D	Tintas					0,00
	Solventes					0,00
	Óleos					0,00
	Materiais com amianto					0,00
	Outros materiais contaminados					0,00
	TOTAL Classe D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS: Descrever as etapas que serão utilizadas para o processo de demolição do empreendimento.

2.3 REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DOS RCC NA OBRA

TIPO DO RESÍDUO	PROCESSO/APLICAÇÃO	QUANTIDADE (m³)
Classe	Tipo	
Classe A	Solos (terra)	
	Componentes cerâmicos	
	Pré-moldados em concreto	
	Argamassa	
	Material asfáltico	
	Outros	
	TOTAL	0,00
Classe B	Plásticos	
	Papel/Papelão	
	Metais	
	Vidros	
	Madeiras	
	Outros	
TOTAL		0,00

2.3 QUADRO RESUMO DA CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCC

RESÍDUO	CONSTRUÇÃO (+)	DEMOLIÇÃO (+)	REUTILIZAÇÃO/ RECICLAGEM (-)	TOTAL ESTIMADO (m³)
Classe A (exceto solos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe A (solos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe B	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe C	0,00	0,00	0,00	0,00
Classe D	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

3. MINIMIZAÇÃO, TRIAGEM, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNO DOS RESÍDUOS RCC NA CONSTRUÇÃO

Descrever procedimentos a serem adotados para minimização da geração dos resíduos, para triagem e segregação, acondicionamento e transporte interno vertical e horizontal dos resíduos da construção civil.

Os resíduos da construção civil - RCC deverão ser acondicionados separadamente, conforme sua classificação e armazenados em locais apropriados, de modo a facilitar a coleta para o transporte, sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento.

Os locais de acondicionamento deverão ser identificados, de forma a evitar a mistura de resíduos de diferentes classes.

Apresentar croqui de implantação, indicando no terreno da obra ou no canteiro de obras o local de triagem e armazenamento dos resíduos, de modo a facilitar sua remoção e futuro encaminhamento à área de destinação.

Classe	Tipo	Minimização	Triagem/Segregação	Acondicionamento	Transporte interno
Classe A	Solos (terra) Volume solto				
	Componentes cerâmicos				
	Pré-moldados / concreto				
	Argamassa				
	Material asfáltico				
	Outros				
Classe B	Plásticos				
	Papel/Papelão				
	Metais				
	Vidros				
	Madeiras				
Classe C	Gesso				
	Outros				
Classe D	Tintas				
	Solventes				
	Óleos				
	Materiais com amianto				
	Outros materiais contaminados				

4. TRANSPORTE DOS RCC

Classe do resíduo	Responsável pelo transporte	Nº cadastro do transportador	Tipo de veículo e equipamento	Frequência e horários de coleta	Itinerário (pra onde vai)	Quantid/ estimada (m³)
A						0,00
B						0,00
C						0,00
D						0,00

OBSERVAÇÕES: O(s) transportador(es) indicado(s) neste PGRCC poderá(ão) ser alterado(s).

O(s) transportador(es) contratado(s) deverá(ão) ser indicado(s) no Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com os



• das normativas que regulam a gestão desses resíduos no município de Itanhaém e das obrigações delas decorrentes, quais sejam a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos, o Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017 que a regulamenta e Resoluções decorrentes;

• que sou responsável pela correta gestão de RCC gerados;

• que sou responsável pela implementação do PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado, se for o caso;

• que toda movimentação dos RCC deve ser feita por transportadores cadastrados e com CTR - Certificado de Transporte de Resíduos devidamente preenchido;

• que deverei apresentar os documentos comprobatórios da correta gestão dos RCC ao solicitar Habite-se ou concluir a reforma que não necessita de alvará;

• que o descumprimento às normativas estabelecidas constitui infração punível com imposição de penalidades.

Data / /

Assinatura do Proprietário/ Responsável Legal

Anexo 5 - Exigências, conteúdo mínimo e orientações sobre o PGRCC

Uma correta gestão de RCC deve priorizar a não geração e a redução dos RCC gerados, proibir sua disposição final em locais e de forma inadequada, reciclar e reutilizar ao máximo os RCC gerados na obra.

1. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deve, respeitadas as classes de RCC de acordo com sua classificação, contemplar as seguintes etapas:

a) caracterização: etapa em que o gerador deve identificar e quantificar os resíduos gerados nas várias etapas do empreendimento;

b) triagem: deve ser realizada preferencialmente na origem, ou seja, pelo gerador na própria obra, ou ser realizada em ATTs - Áreas de Transbordo e Triagem licenciadas para essa finalidade;

c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos desde a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

d) transporte: deve ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador cadastrado pelo Poder Público Municipal, respeitadas as etapas anteriores e as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

e) destinação: deve ser prevista e realizada em áreas de destinação licenciadas para essa finalidade.

2. Triagem

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados para a triagem e segregação dos resíduos da construção civil, processo que tem como objetivo a separação dos resíduos da construção civil de acordo com a classificação.

Deverá ser evitada a mistura de resíduos da construção civil de diferentes classes, visando evitar prejuízos à qualidade final do resíduo gerado.

Junto com o PGRCC deverá ser apresentado croqui de implantação, indicando no terreno da obra ou no canteiro de obras o local de triagem dos resíduos, de modo a facilitar sua remoção e futuro encaminhamento à área de destinação.

3. Acondicionamento/Armazenamento dos resíduos

O PGRCC deverá descrever os procedimentos a serem adotados para acondicionamento dos resíduos, que deverão ser dispostos separadamente, por classe/ tipo, de forma a garantir a integridade dos materiais e assegurar, sempre que possível, as condições de reutilização e de reciclagem.

Os resíduos da construção civil - RCC acondicionados separadamente e armazenados em locais apropriados, facilitam a coleta para o transporte sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento.

Os dispositivos mais usados de acondicionamento são: bombonas, toneis e recipientes plásticos, ‘Bag’ (saco de rafia com 4 alças) que pode ser montado em suporte de madeira ou metal, baías com divisões de madeira ou outro material, caçambas estacionárias, dentre outros. Os materiais também podem ser empilhados e amontoados, dependendo do material.

Os locais de acondicionamento deverão ser identificados, de forma a evitar a mistura de resíduos de diferentes classes.

Junto com o PGRCC deverá ser apresentado croqui que identifique o local para armazenamento dos resíduos, para o qual poderá ser utilizado o mesmo croqui da identificação do local de triagem.

4. Transporte Interno

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados com relação ao transporte interno, vertical e horizontal dos resíduos da construção civil desde o local em que são gerados até o local de triagem e/ou armazenamento.

Os dispositivos mais usados para transporte interno são: manual em fardos, carrinhos, giricas, guinchos, condutor de entulho, elevadores de carga ou guias.

5. Reutilização e Reciclagem

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados visando assegurar as condições de reutilização e de reciclagem dos resíduos da construção civil na própria obra e como os resíduos serão reutilizados ou aplicados.

6. Transporte Externo dos Resíduos

O PGRCC deverá descrever como será o transporte de resíduos da construção civil, o qual poderá ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador por ele contratado, definido entre os devidamente cadastrados e licenciados pela Prefeitura para a prestação desse serviço, que, neste caso, deverá obrigatoriamente portar o respectivo CTR – Certificado de Transporte de Resíduos.

O transporte externo se dá por veículo de carga e caminhões basculantes, com carroceria, poliguidaste que transportam em caçambas, bags, fardos ou cargas.

O PGRCC deverá descrever identificar o(s) transportador(es) responsável(eis) pelo transporte dos resíduos da construção civil gerados no empreendimento por classe de resíduos, bem como informar o volume estimado de resíduos a ser transportado por cada empresa, o tipo de veículo e de equipamento a serem utilizados, bem como os horários de coleta, frequência e itinerário.

7. Destinação Final

O PGRCC deverá descrever os procedimentos que serão adotados, informando as áreas de destinação dos resíduos da construção civil para cada classe ou tipo de resíduo.

Os locais de destinação deverão ser devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

8. Comunicação, Educação Ambiental e Capacitação

O PGRCC deverá descrever as ações de sensibilização, mobilização, educação ambiental e capacitação voltadas aos trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos na origem, bem como seu correto acondicionamento, armazenamento e transporte.

9. Cronograma de Implementação do PGRCC

Deverá ser apresentado o cronograma de implementação do PGRCC para todo o período do empreendimento, incluindo as etapas de capacitação e de treinamento dos trabalhadores.

Anexo 6 - Relatório Final do Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil RGRCC

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Este relatório é parte integrante do PGRCC completo ou simplificado e deverá ser apresentado ao final da obra, acompanhado dos documentos comprobatórios do transporte e disposição final dos resíduos.

Siglas Utilizadas: PGRCC - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

RCC - Resíduos da Construção Civil; CTR - Certificado de Transporte de Resíduos.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome completo ou razão social:	
Nome fantasia:	
Endereço:	
CPF ou CNPJ:	Telefone:
Responsável legal:	RG:
E-mail:	

1.2 DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor:

Empreendimento/Título da Obra:	
Endereço:	
Inscrição cadastral:	
Caracterização do processo construtivo:	
Área da obra (em m²):	Área do terreno (em m²):
Data de início e término da obra:	até

2. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Elaboração do Projeto

Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:	
Título:	Nº Registro no Conselho:
Nº da ART/RRT:	Telefone:
Empresa responsável, se for o caso:	
Endereço:	Telefone:
E-mail:	

Implementação do Projeto

Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:	
Título:	Nº Registro no Conselho:
Nº da ART/RRT:	Telefone:
Empresa responsável, se for o caso:	
Endereço:	Telefone:
E-mail:	

2.1 CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCC GERADOS

CARACTERIZAÇÃO		QUANTIDADE (m³)		TOTAL
Classe	Tipo	ETAPA DA OBRA		
		CONSTRUÇÃO	DEMOLIÇÃO	
Classe A	Solos (terra) Volume solto			0,00
	Componentes cerâmicos			0,00
	Pré-moldados / concreto			0,00
	Argamassa			0,00
	Material asfáltico			0,00
	Outros			0,00
	TOTAL Classe A	0,00	0,00	0,00
Classe B	Plásticos			0,00
	Papel/Papelão			0,00
	Metais			0,00
	Vídeos			0,00
	Madeiras			0,00
	Gesso			0,00
	Outros			0,00
TOTAL Classe B	0,00	0,00	0,00	
Classe C				0,00
				0,00
	TOTAL Classe C	0,00	0,00	0,00
Classe D	Tintas			0,00
	Solventes			0,00
	Óleos			0,00
	Materiais com amianto			0,00
	Outros materiais contaminados			0,00
	TOTAL Classe D	0,00	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D)		0,00	0,00	0,00

2.3 TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RCC

Classe do resíduo	Responsável pelo transporte	Nº cadastro do transportador	CTR	Local destinação	Data	Quantidade estimada (m³)
A						
B						
C						
D						
						0,00

Proprietário

Data:

Anexo 7 - Declaração de Correta Destinação do RCC

Responsável Técnico pela Elaboração do PGRCC

Responsável Técnico pela Implementação do PGRCC

DECLARAÇÃO DE CORRETA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
NOME
CPF
ENDEREÇO DA OBRA
INSCRIÇÃO CADASTRAL

Declaro, ao apresentar Relatório final de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra acima descrita, que:

- conheço as normativas que regulam a gestão desses resíduos no município de Itanhaém e das obrigações delas decorrentes, quais sejam a Lei nº 4.111, de 6 de setembro de 2016, que institui a Política Municipal de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil, Resíduos Verdes e Resíduos Volumosos e o Decreto nº 3.578, de 23 de outubro de 2017 que a regulamenta;
- que todos os RCC - Resíduos de Construção Civil gerados durante a construção/reforma foram declarados e destinados de maneira correta;
- que não disponho de cópia dos CTR - Certificado de Transporte de Resíduos e nem dos documentos comprobatórios dessa correta gestão dos RCC declarada;
- que o descumprimento às normativas estabelecidas constitui infração punível com imposição de penalidades.

Data / /

Assinatura do Responsável

ANTECIPE SEU IPTU 2018

TRIBUTOS MOBILIÁRIOS | DÍVIDA ATIVA



AGORA ESTÁ MAIS FÁCIL PAGAR

IMPRIMA SEU BOLETO NO SITE E PAGUE A
1ª PARCELA OU COTA ÚNICA COM DESCONTO.

www.itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIA DA
FAZENDA



ITANHAEEM
PREFEITURA